

LEI MUNICIPAL Nº 625 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

FIXA **O SUBSÍDIO** DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DO MATO GROSSO, PARA O **QUADRIÊNIO DE 2005/2008**, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INC. VI, LETRA B, INC. VII, ART. 29-A, INC. I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DISPOSIÇÕES DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - **O subsídio** do Vereador da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, para o quadriênio de **2005/2008** é fixado no valor de R\$ 2.860,00 (dois mil e oitocentos e sessenta reais).

Art. 2º - Da mesma forma, **o subsídio** do Presidente da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, para o quadriênio de **2005/2008**, é fixado no valor de R\$ 4.260,00 (quatro mil e duzentos e sessenta reais).

Art. 3º - **O Subsídio** de que trata o Art. 1º e Art. 2º desta Lei é fixado em parcela única, **vedado** o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no **art. 37, X e XI, art. 169 da C.F. e art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.**

Art. 4º - As sessões extraordinárias convocadas em período de **recesso** da Câmara e fora dele, serão remuneradas no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), por sessão realizada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de Novembro de 2.004.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal